

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.069, DE 2005

Altera prazo estabelecido na Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, que modifica a Lei nº 10.233, de 2001.

Autora: Deputada GORETE PEREIRA

Relatora: Deputada ANDREIA ZITO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.069, de 2005, de autoria da Deputada Gorete Pereira, altera, de 31 de dezembro de 2005 para 31 de dezembro de 2009, através de modificação introduzida na Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, o prazo limite estabelecido para o repasse de recursos da União à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR, relativo ao pagamento das despesas com a folha de pessoal, encargos sociais, benefícios e contribuição à Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER, dos trezentos e sessenta e três empregados transferidos à empresa METROFOR por sucessão trabalhista, na data de transferência do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza para o Estado do Ceará.

Na sua justificação, a autora observa que a data limite para o fim do repasse de recursos da União à METROFOR, em função da transferência do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza para o Estado do Ceará, encontra-se fixado, através do Convênio nº 005/2002/P, Cláusula Segunda, item 6, em até doze meses após a conclusão das obras referentes às Linhas Sul e Oeste da METROFOR,



54DC780149

previstas inicialmente para janeiro de 2008, mas já atrasadas em quase um ano por falta de aporte de recursos da União.

Tendo em vista, entretanto, que o texto da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, fixa, para o mesmo fim, a data limite de 31 de dezembro de 2005, a autora defende a alteração da referida MP, no sentido de corrigir tal discrepância e garantir a continuidade desse repasse até a data de 31 de dezembro de 2009.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Inicialmente, para uma melhor compreensão da matéria, julgamos oportuno registrar que, em 22 de abril de 1997, a União e o Estado do Ceará celebraram convênio para a transferência do Sistema de Trens Urbanos da Região Metropolitana de Fortaleza, no qual ficou estabelecido, nos itens 1.1.4 e 1.1.5, que caberia à União, após a transferência e autorização legislativa específica, o repasse de recursos necessários para pagamento de pessoal, encargos sociais, benefícios da REFER e do Plano de Auxílio ao Trabalhador – PAT dos empregados transferidos, fixando-se a data limite de 31 de dezembro de 2001 para o fim desse repasse.

Tal compromisso foi ratificado com a edição da Lei nº 9.603, de 22 de janeiro de 1998, que fixou a mesma data anteriormente estabelecida para o fim do repasse, alterada, posteriormente, pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, que prorrogou a referida data limite para 31 de dezembro de 2005.

Só mais tarde, porém, em 28 de junho de 2002, se concretizou de fato a transferência do sistema ferroviário de transporte de passageiros da



CBTU/STU-FOR para o Governo do Estado do Ceará, por meio da METROFOR, conforme Instrumento de Protocolo e Justificação da Cisão e Termo de Transferência de Ações, nos termos do já referido convênio firmado entre a União e o Estado do Ceará, em 24 de abril de 1997, e do Convênio nº 005/2002/P. Cabe ressaltar que este último, por meio do item 6 da Cláusula Segunda, estabeleceu o prazo de até doze meses após a conclusão das obras referentes às Linhas Sul e Oeste da METROFOR, com término previsto para fins do ano de 2008, como prazo limite para o fim do supracitado repasse de recursos da União à essa empresa estatal do Estado do Ceará.

Assim sendo, tendo em vista esta última prorrogação estar amparada apenas por cláusula de convênio e em discrepância explícita com o texto da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, concordamos com a autora quanto à conveniência de proceder o devido ajustamento neste diploma legal, fixando-se a data de 31 de dezembro de 2009 para o fim do repasse de recursos da União à METROFOR por conta da citada transferência havida, com vistas a garantir a continuidade desse repasse até o fim das obras das Linhas Sul e Oeste dessa estatal.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.069, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputada ANDREIA ZITO
Relatora



54DC780149